

REAIS) QUE ATENDE A LÓGICA DO RAZOÁVEL. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

013. APELAÇÃO 0010123-96.2018.8.19.0042 Assunto: Adicional por Tempo de Serviço / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: PETROPOLIS 4 VARA CIVEL Ação: 0010123-96.2018.8.19.0042 Protocolo: 3204/2018.00647512 - APELANTE: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ADVOGADO: LUCIANE AMARAL MICHELLI OAB/RJ-098450 APELADO: NADIA MARIA GONÇALVES ADVOGADO: MARA ADRIANA COSTA DA SILVA OAB/RJ-216840 **Relator: DES. MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. LEIS MUNICIPAIS Nº 6.870/2011 E 6.946/12. SISTEMA NORMATIVO QUE ASSEGURA A IMPLEMENTAÇÃO AUTOMÁTICA DO ADICIONAL, TÃO LOGO ULTRAPASSADO O PERÍODO AQUISITIVO. NORMA DE CARÁTER VINCULANTE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO QUE, DIANTE DA PROVA DOS AUTOS, DEVE SER INTEGRALMENTE CONFIRMADA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

014. APELAÇÃO 0102877-64.2010.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 50 VARA CIVEL Ação: 0102877-64.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00449323 - APELANTE: CAMARJ CAIXA DE ASSISTENCIA AOS MENMBROS DA ASSISTENCIA JUDICIARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: WALTER DEMIAN ROITMAN OAB/RJ-126923 ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA CARRIÇO OAB/RJ-045513 APELADO: NEUZA BARROSO PROBST ADVOGADO: CLAUDIO MAURICIO DOS SANTOS DE AZEVEDO OAB/RJ-098782 **Relator: DES. MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZATÓRIA. MORTE DE ASSISTIDA. PLANO DE SAÚDE. ENTIDADE DE AUTOGESTÃO. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR. NEXO DE CAUSALIDADE NÃO COMPROVADO. PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. 1. Ação movida em face de entidade de autogestão, que mantém plano de saúde a seus assistidos. 2. Morte de assistida motivada, segundo a inicial, por manuseio errôneo de sonda gástrica, realizado por médica vinculada a empresa de home care, conveniada com a entidade fechada. 3. Inaplicabilidade do CDC ao caso, como pacificado na Súmula 608 do STJ. Inexistência, por isso, de solidariedade entre o plano de saúde e a empresa de home care. Somente responderia a entidade de autogestão se houvesse culpa no credenciamento da empresa, como, por exemplo, notória falta de preparo técnico do prestador de serviço médico. 4. Além disso, a paciente vinha de uma internação hospitalar recente e estava muito debilitada, não se podendo concluir pelo nexo causal, conforme conclusão da perícia. 5. Dado provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido. Conclusões: (EM CONTINUAÇÃO) VOTOU O 1º VOGAL, ACOMPANHADO A DIVERGÊNCIA ANTERIORMENTE INAUGURADA PELO 2º VOGAL; PROSSEGUINDO O JULGAMENTO NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, VOTARAM A DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO E O DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, ASSIM FICANDO O JULGAMENTO: " POR MAIORIA, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDA A RELATORA, DES. MYRIAM MEDEIROS, QUE NEGAVA-LHE PROVIMENTO. DESIGNADO PARA ACÓRDÃO O DES. ANTÔNIO ILOÍZIO BARROS BASTOS, QUE INAUGUROU A DIVERGÊNCIA."

015. APELAÇÃO 0006185-11.2012.8.19.0202 Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: MADUREIRA REGIONAL 6 VARA CIVEL Ação: 0006185-11.2012.8.19.0202 Protocolo: 3204/2018.00622438 - APE: CITY RIO ROTAS TURÍSTICAS LTDA ADVOGADO: EURICO MOREIRA OAB/RJ-004517D APDO: REBECA FERNANDES MESQUITA ADVOGADO: STÉPHANIE ROCHA CORDEIRO BRANDÃO GALVÃO BUENO OAB/RJ-161225 **Relator: DES. MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO ENVOLVENDO ONIBUS E MOTOCICLETA. LESÃO. RELAÇÃO EXTRACONTRATUAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO QUE SE SUJEITA ÀS REGRAS DO ARTIGO 37, §6º, DA CRFB. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF, QUANDO DO JULGAMENTO DO RE 591874-MS, ONDE FOI RECONHECIDA A REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA. PROVA DA DINÂMICA DO ACIDENTE. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) QUE ATENDE À LÓGICA DO RAZOÁVEL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

016. APELAÇÃO 0035232-81.2015.8.19.0054 Assunto: Telefonia / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SAO JOAO DE MERITI 1 VARA CIVEL Ação: 0035232-81.2015.8.19.0054 Protocolo: 3204/2018.00591441 - APELANTE: CLAUDIONEIA ESTULANO DA SILVA ADVOGADO: BRUNO SILI PEDROSO OAB/RJ-179825 APELADO: TIM CELULAR S A ADVOGADO: ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA OAB/RJ-108935 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ-020283 ADVOGADO: HUGO FILARDI PEREIRA OAB/RJ-120550 **Relator: DES. MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZATÓRIA. AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZATÓRIA. TELEFONIA. COBRANÇAREALIZADA COM BASE EM VALOR DE PLANO DIVERSO DO CONTRATADO. SENTENÇA QUE CONDENA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). RECURSO EXCLUSIVO DA CONSUMIDORA PRETENDENDO A ELEVÇÃO DO QUANTUM COMPENSATÓRIO. VERBA QUE ATENDE A LÓGICA DO RAZOÁVEL E POR ISSO DEVE SER MANTIDA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR. FEZ USO DA PALAVRA, PELO APELANTE, O DR. LUIZ ALVES.

017. APELAÇÃO 0013533-58.2018.8.19.0206 Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SANTA CRUZ REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0013533-58.2018.8.19.0206 Protocolo: 3204/2018.00627534 - APELANTE: JAQUELINE DE SOUZA CABRAL ADVOGADO: MARCIO ANTONIO TORRES OAB/RJ-092172 APELADO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA **Relator: DES. MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZATÓRIA. NEGATIVAÇÃO EM RAZÃO DE DÍVIDA NÃO RECONHECIDA. EMENDA DA INICIAL. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA. DESNECESSIDADE. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. DESCABIMENTO. ENTRE OS REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL NÃO SE INSERE A JUNTADA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO, BASTANDO, A RIGOR, A DECLARAÇÃO DO DOMICÍLIO E RESIDÊNCIA DAS PARTES, NÃO SE CARACTERIZANDO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO. PEDIDO DE GRATUIDADE JUSTIÇA QUE NÃO FOI ANALISADO NA ORIGEM, INVIABILIZANDO O SEU EXAME PELO COLEGIADO, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA RECORRIDA E DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO JUÍZO A QUO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, CONCEDEU-SE O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA E DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CASSAR A SENTENÇA RECORRIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

018. APELAÇÃO 0263155-92.2017.8.19.0001 Assunto: Internação Hospitalar / Tratamento Médico-Hospitalar / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: NITEROI 3 VARA CIVEL Ação: 0263155-92.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00492293 - APELANTE: JORGE LUIZ ROSA DA SILVEIRA ADVOGADO: